



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - PMG

CONTRATO Nº 005/2026 – SECP - PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **VENEZA DIESEL CAMINHÕES
E ÔNIBUS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55299-836, inscrito sob o CPF [REDACTED], e de outro lado, a empresa **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.246.589/0001-17, estabelecida a Rodovia BR 424, nº 3000 - QD.1 LT. VII E VIII, Parque Alvorada, Garanhuns/PE, CEP 55293-000, fone (81) 2129.4226, neste ato representada pelo(a) Sr. **ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, comerciante, endereço profissional à Av. Bom Pastor, S/N, Bom Pastor, Garanhuns/PE, CEP 55292-270, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], razão apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2025/PMG e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025/PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (dois) caminhões, ano de fabricação 0km, leve (semi-leve) equipado com equipamento/sistema sky, para manutenção elétrica em linha viva com isolamento para 46 kv, capacidade de levantar da plataforma (mínimo): 136 kg, altura de alcance mínimo de 10,50 mts, 01 (um) cesto aéreo isolado, carroceria metálica isolada com compartimentos tipo baú laterais (caixa de ferramentas), para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Município de Garanhuns – PE.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 45.11-1-04, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 028/2025/PMG o(s) qual(is) foi vencedor :

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Caminhão leve (semi-leve), com PBT homologado máximo de 3.500 kg, equipado com sistema/equipamento sky para manutenção em rede elétrica em linha viva com isolamento para 46 kv e carroceria metálica isolada com compartimentos tipo	Und	2	600.000,00	1.200.000,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

baú laterais (caixa de ferramentas). Ano 0KM. motor nº de cilindros/cilindrada: a partir de 4 / 3.000, potência líq. máx. cv /rpm: de 156 / 2.300. torque líq. máx. NM/RPM: de 360 / 1.300-2900. transmissão câmbio: manual mecânico, nº de marchas: 06 à frente e 1 a ré. tração: 4 x 2. suspensão dianteira: independente com molas helicoidais, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira: eixo rígido molas parabólicas com duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora. chassi tipo: modular com longarina simples de perfil "u" constante, na plataforma de carga. material: lne 600. rodas e pneus (mínimo) tipo: aço (16"x 6"). pneus: 225/75 r 16" radial sem câmara. freios de serviço: hidráulico, a disco em todas as rodas, com abs+ebd+atc+hsa+esc, freio de estacionamento: alavanca a cabo. sistema elétrico tensão nominal: 12v. bateria: 1x (12v-100ah), alternador: de 110 a-14v. volumes de abastecimento (i) combustível/material: 1x 80 l / plástico. tanque de arla-plástico: de 16 l. dimensões (mm) distância entre eixos: de 3.600 mm. pesos (kg) capacidade técnica (total) máxima: de 5.000. peso bruto total (PBT) – homologado máximo: de 3.500. carga útil + carroceria mínima: de 1.200. Cabine do tipo avançada localizada sobre o motor e eixo dianteiro. Ar condicionado: com acionamento mecânico através de seletor de comando de velocidades no painel do veículo. vidros: elétricos nas duas portas. travas: elétricas nas duas portas. áudio/som: som original do veículo devidamente instalado, encosto de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos para todos os bancos, outros itens área externa: espelhos retrovisores externos elétricos com comando na porta do veículo. faróis de neblina dianteiros led ou equivalente dentro da legislação em vigor. compartimentos tipo baú de carga laterais (caixas de ferramentas), sendo três de cada lado do veículo, fechaduras com chaves, 02 (duas) sapatas traseira para estabilidade do veículo quando em movimento do SKY, piso em chapa de aço xadrez galvanizado, protetor lateral de ciclista e para-choque padrão CONTRAN. medição mínima: 4,40 comp. x 2,30 larg. 01 (um) cesto aéreo isolado, carga viva 46 kv, capacidade de levante da plataforma (mínimo): 136 kg, altura de alcance mínimo de 10,50 mts.				
---	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

TOTAL R\$ 1.200.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 A entrega dos veículos objeto do Termo de Referência, se dará de acordo com a ordem de fornecimento, e a empresa contratada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.1.2 A entrega do objeto licitado será realizada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no endereço: AV. IRGA Nº 12 [REDACTED] AL GARANHUNS – PE. CEP:55.290-000, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.1.3 Entregar os veículos com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.4 Os veículos no ato da entrega serão vistoriados para efeito de verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas no Termo de Referência, sendo obrigatório atender todas as especificações detalhadas como costta neste Termo de Referencia, como também atender todas as exigências, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN/PE.

3.1.5 Em caso de não aceitação do(s) veículo(s), fica a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo (s) de modo imediato, sob pena de incidência nas sanções estipuladas neste Termo de Referência.

3.1.6 Os caminhões e seus equipamentos, serão recebidos e conferidos pela uma equipe de servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para que esta providencie as devidas substituições e/ou correções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, o motivo do prazo para o pagamento se dará por questões que será feito uma análise minuciosa nos veículos e equipamentos dos veículos.

6.2. A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (13/11/2025).

7.2. Como este contrato será uma contratação com entrega de imediato com um prazo máximo de 90 dias após a solicitação, desta forma não haverá reajustes.

7.3. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto da Lei Federal nº14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- o) Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho.
- p) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos produtos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas.
- q) A contratante credenciará, junto à contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, sem que isso exime a contratada de suas responsabilidades.
- r) A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução do fornecimento contratado, podendo exigir a correção do fornecimento que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante.
- s) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante.
- t) É assegurado à fiscalização da Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora do serviço, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto.
- u) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" deste tópico, poderá ser rescindido o contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei 14.133.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- g) Fornecer os veículos de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *artigo 124, da Lei nº 14.133/2021* e posteriores alterações;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- j) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato;
- k) Realizar a manutenção dos veículos e equipamentos de acordo com o item 5 do Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a defeitos dos veículos dentro do prazo da garantia;
- m) Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço por um período acima de 10 (dez) dias, isso dentro do período da garantia, o licitante vencedor será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia dos veículos serão por um período de 12(doze) meses, mais 1 ano de trem de força (motor/caixa de marcha/diferencial), conforme manual de garantia, sem limite de quilometragem, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento dos veículos.

10.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.3 O prazo mínimo da garantia teve como premissa o que a maioria das montadoras oferece como garantia. No entanto, caso o veículo em questão seja ofertado com um prazo de garantia superior, prevalecerá o período estipulado pelo fabricante.

10.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.9. Da Assistência Técnica: A licitante deverá comprovar quem tem no mínimo 02 (dois) pontos de assistência técnica no Estado de Pernambuco, sendo no mínimo 01 (um) destes na região do agreste pernambucano e pelo menos 01(um) na Região Metropolitana do Estado de Pernambuco. Esta exigência decorre da necessidade de assegurar a continuidade, efetividade e qualidade na execução do objeto contratual, especialmente quando envolva equipamentos, sistemas ou serviços que demandem manutenção corretiva e preventiva, suporte imediato e reposição rápida de peças. Trata-se por tanto, de uma condição que não restringe indevidamente a competitividade, mas visa garantir a adequada execução contratual, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e os princípios da eficiência, vantajosidade, interesse público e gestão de riscos previstos na legislação.

10.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar um veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.15 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.7 Fraudar a licitação.

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, *proporcional a infração, nos seguintes termos:*

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa:	1510	ENERGIA E [REDACTED]
Ação:	2118	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Despesa:	696	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	4.4.90.52	
Recursos:	001 -	RECURSOS PRÓPRIOS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Ingrid Fernanda de Lima Ferreira Tenório, designado formalmente, através de portaria 321/2025 - GP, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Arnaldo José de Siqueira, designado formalmente, através de portaria 320/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

19.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

19.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

19.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

19.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

19.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

19.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

22.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 06 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF nº [REDACTED]

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
Data: 07/01/2026 14:16:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,
CNPJ nº 14.246.589/0001-17
ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
CPF nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO Nº 004/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 14.780.722/0001-10. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA DESTINADA À COBERTURA DA ACADEMIA, LOCALIZADA NO PARQUE EUCLIDES DOURADO, NO BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 574.854,52 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

Garanhuns, 05 de Janeiro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: F07C5293

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

CONTRATO Nº 007/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR EDVALDO MATIAS (PRAÇA DO CAFÉ), BAIRRO ALOÍSIO SOUTO PINTO, GARANHUNS/PE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 221.883,94 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

Garanhuns, 06 de Janeiro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: E2A2608F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026-SECP-PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-PMG

CONTRATO Nº 005/2026-SECP-PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.246.589/0001-17, Objeto: Aquisição de 02 (dois) caminhões, ano de fabricação 0km, leve (semi-leve) equipado com equipamento/sistema sky, para manutenção elétrica em linha viva com isolamento para 46 kv, capacidade de levantar da plataforma (mínimo): 136 kg, altura de alcance mínimo de 10,50 mts, 01 (um) cesto aéreo isolado, carroceria metálica isolada com compartimentos tipo baú laterais (caixa de ferramentas), para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Município de Garanhuns - PE. **VALOR:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). O

prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de janeiro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: 4ABE849C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2025-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para a futuro e eventual aquisição, com entrega parcelada, de **gêneros alimentícios** (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e Casa de Apoio Recife/PE, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. **Data e Hora Da Retomada:** 19/01/2026, às 10:00H. Informações adicionais na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VEL

Pregoeiro / Agente de Contratação

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: 703F413B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA **PROVIDE HOSPITALAR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.573.889/0001-09, CONTRATO Nº 079/2025 - SECP/FMS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - FMS, REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 - FMS, CUJO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SE REFERE À AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E MATERIAIS PARA ESTOMIA, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF COM VISTAS AO ABASTECIMENTO DO AMBULATÓRIO DE ESTOMATERAPIA O QUAL ATENDE DEMANDAS DO PRÓPRIO AMBULATÓRIO, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual por parte da Empresa **PROVIDE HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.573.889/0001-09, Contrato nº 079/2025 - SECP/FMS, decorrente do Processo Licitatório nº 012/2025 - FMS, Pregão Eletrônico nº 008/2025 - FMS, Registro de Preços nº 055/2025 - FMS.

